

RESOLUÇÃO N. 005/24 – DIRETORIA DA CESAMA

O Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, no exercício de suas atribuições estatutárias, **resolve** regulamentar as exigências de documentação referentes à Segurança do Trabalho de empresas contratadas pela Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, considerando: que entre outros princípios fundamentais da prestação de serviços de saneamento básico elencados no art. 2º da Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com redação dada pela Lei n. 14.026, de 15 de julho de 2020, consta no inciso “XI - segurança, qualidade, regularidade e continuidade”; que a Norma Regulamentadora 18 passou por modificação instituída pela Portaria SEPTR n. 3.733, de 10 de fevereiro de 2020, com início de vigência em 3 de janeiro de 2022, a qual substituiu o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e o Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT pelo Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, a partir do qual será elaborado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; e, o disposto na alínea “p” do inciso II do art. 14 do Manual de Planejamento da CESAMA, a saber, “p) indicação da documentação referente à Segurança do Trabalho, a ser exigida antes da emissão da Ordem de Serviço”.

Art. 1º. A empresa contratada deverá encaminhar ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da CESAMA, antes do início dos serviços, para o e-mail smt@cesama.com.br, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato**, os documentos abaixo relacionados, sem os quais, não será emitida a Ordem de Serviço:

- a) Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;
- b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- c) Nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da contratada.

Parágrafo único. Recebida a documentação, o Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da CESAMA deverá comunicar à Gerência gestora do contrato.

Art. 2º. Até a primeira medição contratual, a contratada deverá encaminhar ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da CESAMA, para o e-mail smt@cesama.com.br, a documentação abaixo relacionada, sem a qual não será efetuado o pagamento:

- a) Cópia de Fichas de EPIs dos empregados na forma física ou eletrônica;
- b) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO de todos os empregados.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 02 de abril de 2024

assinado no original

Júlio César Teixeira
Diretor-Presidente